

Processo n.: @REP 19/00232607

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a nomeação de vogais

Interessado: José Gonçalves de Souza

Unidade Gestora: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 301/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação apresentada pelo Sr. José Gonçalves de Souza, servidor público estadual, com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Lei n. 8.934/1994, em que denuncia supostas irregularidades na composição do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, por não preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65 § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE), art. 96, *caput* e § 3º, e ainda, o art. 100, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado, já que a matéria não é de competência desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DCE/CGES/DIV7 n. 105/2019* ao Sr. José Gonçalves de Souza.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC